



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE IFSP Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Colegiado de Curso.

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFSP)**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, item “4”, e §3º do Regimento da Reitoria do IFSP aprovado pela Portaria IFSP nº 5.212 de 20/09/2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 23 de setembro de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º.** O colegiado de curso é um órgão de função propositiva, consultiva e deliberativa no âmbito de cada curso de graduação para assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as políticas e diretrizes da instituição.

**Art. 2º.** O Colegiado de Curso deve constar no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 3º.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Analisar, deliberar e aprovar os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, proposto pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, inclusive a estrutura curricular, o perfil do egresso, o estágio curricular supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP;
- II - Apoiar, colaborativamente, o NDE do curso em suas ações, inclusive com demandas que justifiquem reestruturação do curso;
- III – Indicar os membros constituintes do NDE, conforme seu próprio regulamento;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, aproveitamento de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, planos de estudos, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios;
- V - Analisar, semestral ou anualmente, a quantidade de vagas e os critérios de seleção para o preenchimento de vagas remanescentes ociosas, alinhado com as diretrizes institucionais para os processos seletivos, a partir do segundo semestre/ano do curso;
- VI - Elaborar, coordenadamente com os demais cursos superiores do câmpus, e aprovar regulamentos no âmbito do curso;
- VII - Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso;
- VIII - Auxiliar o coordenador de curso na organização e acompanhamento do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- IX - Apropriar-se dos resultados de avaliações internas e externas para subsidiar discussões sobre o curso, caso necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- X - Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas nos Regulamentos do curso;
- XI - Avaliar as propostas de projetos e convênios pertinentes ao curso;
- XII - Acolher e analisar as solicitações e necessidades relativas às atividades acadêmicas do curso para encaminhamento às instâncias competentes;
- XIII - Analisar e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.
- XIV - Realizar autoavaliação periódica de desempenho, considerando também, para tanto, as avaliações institucionais da CPA, para implementar melhorias nas práticas de gestão;
- XV - Apoiar as ações de pesquisa e extensão do Curso;
- XVI - Regulamentar e dar parecer, no âmbito do curso, sobre as ações de curricularização da extensão; e
- XVII - Zelar pelo cumprimento de suas decisões.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O colegiado de curso terá garantido em sua composição mínima 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o Art. 56 da LDB, 10% (dez por cento) de discentes e 10% (dez por cento) de técnicos administrativos com formação em educação.

**§1º.** O coordenador de curso será o presidente do colegiado de curso e compõe os percentuais dos docentes.

**§2º.** Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos docentes da composição do colegiado devem estar lecionando ou ter lecionado aulas no curso nos últimos 4 anos.

**§3º.** Para todos os efeitos, a composição mínima em número de membros do colegiado será de 7 (sete) membros: o coordenador de curso, quatro docentes, sendo que ao menos 2 (dois) deles devem ministrar ou ter ministrado aulas no curso, conforme o §2º, 1 (um) técnico administrativo com formação em educação e 1 (um) discente.

**§4º.** Os editais de eleição de colegiado de curso devem garantir os percentuais do **caput** para quaisquer números de membros que estejam acima da composição mínima do parágrafo §3º.

**Art. 5º.** Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos com formação em educação, serão eleitos pelos seus pares, garantindo pelo menos um suplente por segmento definido de acordo com a lista de classificação.

**Art. 6º.** O Diretor Geral do Câmpus deve publicar em Portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 7º.** O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, eleito de acordo com as normativas institucionais.

**Parágrafo único.** Nos casos de implantação de curso ou na falta do coordenador, a presidência deve ser assumida pelo Presidente do NDE ou Diretor Adjunto Educacional, ou cargo equivalente.

**Art. 8º.** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Designar a relatoria e a secretaria da sessão, quando necessário;
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata das reuniões;
- IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos;
- V. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VI. Decidir as questões de ordem;
- VII. Submeter à discussão as matérias em pauta e, definidos os critérios, proceder às votações e anunciar os resultados;
- VIII. Convocar sessões extraordinárias;
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado;
- X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XI. Votar nas deliberações do Colegiado e, além do voto comum, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade ou minerva;
- XII. Assegurar o fluxo de encaminhamento das decisões; e
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MANDATOS**

**Art. 9º.** Os representantes discentes, docentes, técnicos administrativos com formação em educação, e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

**Parágrafo único.** O mandato do Colegiado do curso deve iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias após o início do mandato do coordenador.

**Art. 10.** A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, para servidores, e do vínculo acadêmico, para discentes, independentemente do motivo, acarreta a perda do mandato.

**§1º.** No caso de vacância do coordenador de curso, visando garantir a transição e a eficiência na gestão do curso, o antigo coordenador poderá passar a ser membro do colegiado, desde que haja manifestação positiva de seu interesse e dos membros do colegiado.

**§2º.** Na hipótese do §1º, os percentuais mínimos do Art. 4º devem ser garantidos e o mandato deve encerrar-se juntamente com o dos demais membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**§3º.** Nos casos de discentes que concluíam o curso antes do término do mandato, o suplente imediato, de acordo com a classificação, deve assumir o mandato como titular.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11.** O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada por ele.

**§1º.** Nenhum candidato poderá participar da comissão.

**§2º.** A primeira eleição será conduzida pelo Coordenador do Curso.

**§3º.** O voto deverá ser secreto para todos os segmentos.

**§4º.** Nos casos em que não houver candidato(s) suficiente(s), em qualquer segmento, o colegiado atual, ou o coordenador em casos de primeira eleição, deve fazer a indicação à Direção Geral do câmpus, garantindo a quantidade mínima de membros do colegiado.

**§5º.** Nos casos previstos no §4º, deve-se indicar membros na seguinte ordem de prioridade, sendo vinculados: ao curso, à área ou departamento, ao Câmpus ou ao IFSP.

**§6º.** Nos casos previstos no §4º, admite-se a possibilidade de não observância do §2º do Art. 4.

**Art. 12.** O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis nos murais e/ou no endereço eletrônico oficial do Câmpus.

**Parágrafo único.** Cabe à comissão deliberar sobre os requisitos para a formação em educação dos técnicos administrativos, prevendo-os no edital.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 13.** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, no horário de convocação e em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação, com qualquer número, reunindo-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 14.** Nos casos em que um membro não participar, sem justificativa, de duas sessões consecutivas poderá perder o mandato.

**Art. 15.** A ata de cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada, submetida à aprovação e devidamente assinada, via sistema institucional.

**Parágrafo único.** As atas do Colegiado, após sua aprovação, deverão ser arquivadas na Coordenação do Curso, com acesso público, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 16.** As decisões do Colegiado de Curso terão em seu encaminhamento o fluxo mínimo determinado pela maioria simples de votos, sendo lavrada a Ata para posterior registro em sistema institucional.

**§1º.** O acompanhamento e a execução de seus processos e decisões poderão ser realizados em fluxo contínuo nas reuniões subsequentes, conforme a necessidade, definindo prazos, se necessários.

**§2º.** Das decisões do Colegiado de Curso não caberá recurso sem apresentação de novos fatos.

**Art. 17.** Deverão ocorrer, ao menos, duas reuniões ordinárias no semestre letivo, no início e no final do mesmo.

**§1º.** A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

**§2º.** Em regime de urgência, admite-se a redução do prazo de 48 horas para a convocação das reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificado no início da sessão.

**Art. 18.** A participação de não-membros, entendida como direito à palavra, é permitida, sem direito a voto, desde que haja aprovação dos membros no início da sessão.

**Art. 19.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer membro, poder-se-á inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos.

**Art. 20.** O comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado tem prioridade entre as atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos neste documento serão decididos pela Diretoria Adjunta Educacional, ou equivalente, consultando a Pró-Reitoria de Ensino – PRE, quando necessário.

**Art. 22.** A PRE fornecerá um modelo de edital de eleição para orientar a operacionalização da eleição, devendo a comissão eleitoral ajustá-lo conforme a necessidade do curso e do câmpus.

**Art. 23.** Este regulamento revoga a Instrução Normativa N° 02/PRE, de 26 de março de 2010, e todas as disposições em contrário.

**Art. 24.** O presente regulamento entra em vigor em 01 de abril de 2022.

São Paulo, 18 de março de 2022.

**Carlos Eduardo Pinto Procópio**  
Pró-Reitor de Ensino

Publicado no sítio institucional em 18/03/2022